



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

REF.: EDITAL Nº 001/2024

PREGÃO Nº 001/2024

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 0513/2023

Assunto: Impugnação

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS VISANDO À ESCOLHA DE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO DE ESCALA E EXECUÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA – MÉDICO 24H (VINTE E QUATRO HORAS) GERAL E ESPECIALIZADO, PRESENCIAL E EM REGIME DE SOBREAVISO; ENFERMEIRO 24H (VINTE E QUATRO HORAS); TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H (VINTE E QUATRO HORAS) – NOS SETE DIAS DA SEMANA, NAS UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES, DAS REDES PRÓPRIAS E CONTRATUALIZADAS, DOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNf, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E TEMPORÁRIO.

I. PRELIMINARES

Trata-se de impugnação apresentado por AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE, com sede à Rua Candido Xavier, nº 388, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-280, inscrita no CNPJ 40.992.290/0001-11, ao Edital 01/2024; Pregão 01/2024 acima mencionado, por meio eletrônico por meio, via plataforma LICITANET em 20 de maio de 2024.

II. SÍNTESE DOS FATOS

Em sua peça a empresa impugnante relata *“que o edital contempla vícios os quais deverão ser sanados antes da abertura do certame”*, conforme passará a ser demonstrado em transcrição parcial de sua peça de impugnação.

“[...]

II.1. Da ausência de especificação das especialidades médicas a serem disponibilizadas

[...]

Ocorre que não há no Edital quais são as especialidades que deverão ser disponibilizadas, se referindo tão somente a “específica para a área demandada”

[...]



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

Ora, não especificar as especialidades médicas que deverão ser disponibilizadas, inviabiliza de plano a elaboração da proposta de preço!

O Edital não descreve os custos estimados com o serviço e os veículos, o que torna a mensuração do preço dos serviços uma tarefa impossível às licitantes.

Isso não se pode admitir!

De que forma podem as concorrentes participar da licitação e precificar os serviços médicos sem que haja pela Administração a correta individualização do objeto que pretende contratar? [...]"

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNAÇÃO

Após suas argumentações, a empresa impugnante formaliza, em sua peça, o seguinte requerimento:

“Diante de todo o exposto, pede-se o recebimento e acolhimento desta impugnação para suspender a abertura da sessão prevista para o próximo dia 23 de maio de 2024, até que os argumentos lançados nesta impugnação sejam sanados pelo órgão licitante, sob pena de nulidade.

Por fim, requer a republicação do instrumento convocatório, nos termos do § 1º, art. 55, da Lei nº 14.133/21, com a designação de nova data para o certame.”

IV. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Quanto aos requisitos de admissibilidade para a impugnação:

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

12.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1. Via e-mail
compraslicitacoes@cidennf.com.br, ou;

12.3.2. Presencial na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, situado a Rua Barão da Lagoa Dourada nº 137, salas 01, 02, 101 e 102 - Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28.035-210.

12.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

Como mencionado, a impugnação foi formalizada pela empresa impugnante de forma eletrônica, para o endereço, via plataforma LICITANET em 20 de maio de 2024.

É fundamental ressaltar que a mera apresentação de uma impugnação ao edital não resulta na suspensão automática do processo licitatório.

Assim, o certame continua em curso até que haja uma decisão explícita que determine o contrário.

Uma vez confirmada a tempestividade da impugnação, procede-se ao exame de mérito.

V. DO MÉRITO

A empresa impugnante alega a ausência de especificação das especialidades médicas a serem disponibilizadas e não descreve os custos estimados com o serviço e os veículos, o que torna a mensuração do preço dos serviços uma tarefa impossível às licitantes.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

Em primeiro lugar, no tocante às especialidades médicas, conforme esclarecido anteriormente, abrangem todas as especialidades médicas relacionadas ao serviço de atendimento de urgência, em atenção especializada Pré-Hospitalar e Hospitalar. O rol do Cadastro Brasileiro de Ocupações – CBO afeto ao serviço, objeto deste procedimento administrativo é informação pública, disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Esta especificação assegura que a seleção de serviços médicos esteja alinhada às necessidades reais do atendimento emergencial, garantindo uma cobertura eficiente e eficaz para as situações que demandam pronta resposta.

Insta salientar que o Sistema Único de Saúde **não prevê** valor diferenciado ao serviço executado em razão da especialidade médica envolvida na prestação do serviço.

Reforça-se que este procedimento visa à formação de uma Ata de Registro de Preços que implica um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. Contudo, é importante ressaltar que o registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo previsto, estando sujeito às regras estipuladas no Edital e às necessidades futuras da Administração.

Considerando que o instrumento em questão tem como finalidade uma Ata de Registro de Preços, esta prevê a quantidade total estimada de plantões que podem ser pactuados. A determinação da quantidade de plantões, plantonistas e especialidades por plantão é discricionária, cabendo ao contratante definir conforme suas necessidades operacionais.

Em segundo lugar, é importante destacar que nenhuma informação foi omitida, garantindo, assim, a transparência e a correta formação de preços por parte dos licitantes. Esta abordagem assegura que todos os participantes do processo licitatório tenham acesso igualitário às informações necessárias para a elaboração de propostas justas e competitivas, alinhadas às expectativas e requisitos do edital. A plena divulgação dos detalhes relevantes contribui para a integridade e a eficácia do processo de licitação, evitando disputas e questionamentos futuros sobre a equidade e a adequação dos preços estabelecidos.

Respeitosamente, recomendamos à impugnante uma análise criteriosa do Edital e de todos os anexos que o compõem, os quais detalham as necessidades estimadas para cada município envolvido nesse procedimento. Esta análise minuciosa é fundamental para garantir uma compreensão completa das



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

especificações e requisitos delineados, assegurando conhecimento pleno das obrigações e expectativas estabelecidas.

Note-se que as informações estão detalhadamente documentadas das páginas 805 a 813 do processo administrativo e, de forma paralela, das páginas 74 a 83 do arquivo digital do Edital e seus anexos, que estão disponíveis no site oficial do CIDENNF¹, onde encontra-se registrada a relação dos municípios participantes e as respectivas quantidades solicitadas para a qualificação estimada de plantões referentes a este procedimento.

75 / 111 | - 100% + | [Ícone] [Ícone]

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF
TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 513/2023
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS - UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES
ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FÍSICA ESTIMADA POR MUNICÍPIO EXECUTOR - EQUIPE MÍNIMA (MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

Cidennf
Processo: 513/23
Fis: 805 Rubrica: 8

83 / 111 | - 100% + | [Ícone] [Ícone]

1001

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF
TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 513/2023
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS - UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES
ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FÍSICA ESTIMADA POR MUNICÍPIO EXECUTOR - EQUIPE MÍNIMA (MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

Cidennf
Processo: 513/23
Fis: 813 Rubrica: 8

Por conseguinte, a impugnação apresenta características meramente protelatórias, uma vez que o edital deste procedimento foi amplamente publicado: em 07 de maio em um jornal de grande circulação², em 08 de maio

¹ https://cidennf.com.br/arquivos/licitacao/37_edital_completo.pdf

² https://cidennf.com.br/arquivos/licitacao/37_07_05_24_-_public_-_od_-_06.pdf



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

no Diário Oficial do CIDENNF³, e em 09 de maio no Diário Oficial da União⁴. A publicação ocorreu em conformidade com o prazo mínimo estabelecido de 10 dias úteis entre a divulgação do edital e a data de início do certame, conforme determinado pelo artigo 55, inciso II, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A impugnação, apresentada ao final desse período, evidencia a intenção de causar tumulto e enfado ao Consórcio, além de objetivar o atraso no regular andamento do processo licitatório, o que reforça a percepção de sua natureza protelatória e a necessidade de uma resposta firme para manter a integridade e a celeridade do procedimento.

Sendo assim, não há como prosperarem os argumentos apresentados pela empresa impugnante, dado que a documentação e todas as informações necessárias estão devidamente publicadas e acessíveis, assegurando que todas as informações pertinentes ao processo licitatório foram disponibilizadas de forma transparente e conforme os requisitos legais.

VI. DA DECISÃO

Diante do exposto, em relação à admissibilidade, decide-se por CONHECER a presente impugnação e, no mérito, decide-se pelo NÃO PROVIMENTO ao pedido apresentado pela empresa AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE mantendo-se inalteradas as exigências do Edital 01/2024 e seus Anexos, inclusive data e horário de abertura da sessão do Pregão 01/2024.

Campos dos Goytacazes – RJ, 22 de maio de 2024.

BIANCA RIOS BARRETO FRANCO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CIDENNF

MATRÍCULA 10

³https://cidennf.com.br/arquivos/licitacao/37_aviso_pregao_001_2024_edital_001_2024_+_aviso_doe_cidennf.pdf

⁴https://cidennf.com.br/arquivos/licitacao/37_aviso_dou.pdf